LEI Nº 901 de 13 de agosto de 2010

Autoriza a realização de despesa para reabertura do hospital maternidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar despesas, no corrente exercício, na ordem de **R$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil Reais)** destinadas à reabertura do hospital maternidade de Jaguaré para atender a necessidade imperiosa e emergencial da abertura da maternidade municipal e, ainda, a abertura do ambulatório médico especializado, serviços de radiologia 24 horas

Art. 2º. Para execução da presente lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial até o limite fixado no artigo anterior que para efeito da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, receberá a seguinte classificação:

060 – PMJ – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
069 – PMJ - Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
302 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar
0430 – MAC – Média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.
2.xxxx – Obras, serviços de adequação, equipamento ou reequipamento e abertura da maternidade, do ambulatório médico especializado e dos serviços de radiologia.

331901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
331901300000 - OBRIGACOES PATRONAIS	11.000,00
331901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
333900400000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO - PES CIVIL	600.000,00
333901400000 – DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	14.000,00
333903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	250.000,00
333903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	50.000,00
333903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	450.000,00
333904600000 - AUXILIO-ALIMENTACAO	10.000,00
333904900000 - AUXILIO-TRANSPORTE	5.000,00
344905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00
344905200000 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
TOTAL	1.650.000,00

§1º. Os valores propostos na classificação do *caput* são estimados, ficando, desde já, autorizado o remanejamento ou transferência de recursos entre os elementos que compõem a atividade nele autorizada.

§2º. O ato que abrir o crédito adicional autorizado nesta lei indicará a fonte dos recursos necessários à sua abertura, advindos do orçamento fiscal do Município, na forma prescrita no art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. A legislação orçamentária municipal consignará para os exercícios seguintes as diretrizes, objetivos e metas a serem cumpridas, assim como a dotação orçamentária anual necessária à manutenção e desenvolvimento das atividades da maternidade, do ambulatório médico especializado e dos serviços de radiologia.

Art. 4º. No PPA vigente, aprovado pela Lei nº. 0856, de 09 de dezembro de 2009, para o quadriênio 2010/2013 fica incluído o seguinte objetivo:

Descrição:
2.xxxx – Obras, serviços de adequação, equipamento ou reequipamento e abertura da maternidade, do ambulatório médico especializado e dos serviços de radiologia.
Projeção para 2010: R$ 1.650.000,00
Projeção para 2011: R$ 3.960.000,00
Projeção para 2012: R$ 4.430.000,00
Projeção para 2013: R$ 4.950.000,00

Art. 5º. Os incisos XXIII dos Anexos I, da Lei nº. 826, de 01 de julho de 2009 e da Lei 0895, de 13 de julho de 2010, Diretrizes Orçamentárias de 2010 e 2011, respectivamente, passam a vigorar com a seguinte redação:

> "XXIII – a abertura, manutenção e desenvolvimento das atividades da maternidade; a abertura, manutenção e desenvolvimento de ambulatório médico especializado; de radiologia 24 horas e de atendimento médico-ambulatorial aos munícipes, garantindo-lhes o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde";

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Domingos Sávio Pinto Martins
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Alaídes Mariani
Secretário de Gabinete